



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.626/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de realização de horas extras pelos servidores públicos municipais, estabelece exceção à proibição, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal; e

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

Considerando que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Soledade/RS.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, da Prefeita Municipal, as seguintes situações: I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; II- de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população; e III – motoristas da Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 22 DE JUNHO DE 2022.

MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal



Registrado sob nº 13.626/2022

Soledade, RS, 22 de Junho de 2022

